



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 3.905, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa "Adote Barbosa", com objetivo de fomentar a adoção de bens públicos de uso comum por pessoas físicas e jurídicas no Município de Carlos Barbosa.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Barbosa", com objetivo de fomentar a adoção de bens públicos de uso comum por pessoas físicas e jurídicas no Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. A adoção de que trata esta Lei não altera a natureza de bem público de uso comum e se dará sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 2º A adoção de que trata esta Lei será regida pelos princípios da supremacia do interesse público, da publicidade e pela promoção da participação da sociedade na melhoria urbana, gestão ambiental, paisagística, esportiva e cultural, bem como será, em cada caso, fruto de análise de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, orientando-se pelos seguintes objetivos:

I - preservação da vocação e da finalidade pública dos bens públicos de uso comum;

II - ampliação do uso e conservação dos bens públicos pela população;

III - respeito às normas municipais referentes ao uso dos bens públicos e à paisagem urbana;

IV - promoção de melhorias nos equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação, esportes e viário;

V - promoção da participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos de uso comum do Município, em conjunto com o Poder Público, contribuindo com cidadania e responsabilidade socioambiental;

VI - preservação e conservação do meio ambiente natural e urbanístico do Município.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. Caracterizam-se como melhoria urbana, gestão ambiental, paisagística, esportiva e cultural a celebração de Termos de Adoção com pessoas físicas ou jurídicas para realização de projetos, obras, serviços, ações e intervenções destinadas à manutenção, recuperação, implantação de equipamentos e mobiliários urbanos, iluminação, bem como a execução de ajardinamentos e arborização em áreas públicas caracterizadas pela presente Lei como bens públicos de uso comum.

**Seção II
Dos Bens Públicos de Uso Comum**

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos de uso comum, dentre outros:

- I - praças;
- II - parques;
- III - jardins;
- IV - parquinhos infantis;
- V - logradouros;
- VI - passeios públicos;
- VII - canteiros de flores no Calçadão;
- VIII - canteiros de flores no Parque da Estação (lado norte e sul);
- IX - mobiliário urbano, tais como bancos, placas de sinalização, lixeiras, floreiras, etc.;
- X - paradas de ônibus e pontos de táxi;
- XI - verdes complementares;
- XII - monumentos;
- XIII - academias ao ar livre;
- XIV - quadras esportivas;
- XV - ciclovias; e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XVI - escadarias.

§ 1º O Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá regulamentar outros bens públicos passíveis da adoção de que trata esta Lei.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser adotados bens públicos dominicais.

Art. 4º A adoção do bem público de uso comum dar-se-á:

I - de forma integral, quando abranger a totalidade do bem público; ou

II - de forma parcial, quando abranger somente espaços ou recantos do bem público.

§ 1º Fica permitida a adoção de mais de um bem público por um mesmo interessado.

§ 2º Fica permitida a adoção de bem público por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas.

§ 3º A adoção, em qualquer de suas modalidades, poderá ser ajustada:

I - por meio de execução direta das medidas de conservação, manutenção e melhorias por parte do adotante ou de prepostos por ele indicados; ou

II - por meio da doação de serviços, obras, equipamentos/mobiliário urbano ou bens semiduráveis.

§ 4º As doações de equipamentos/mobiliário urbano serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem que haja quaisquer tipos de resarcimentos ao doador.

Seção III
Da Contrapartida e da Publicidade

Art. 5º Poderão ser conferidas as seguintes contrapartidas ao adotante de bens públicos, conforme análise do órgão ou da entidade municipal competente, como incentivo e reconhecimento das contribuições para a gestão do bem:

I - instalação de placas ou elementos identificadores com nome/marca do adotante no local adotado ou no seu entorno;

II - inserção da identificação com nome/marca e/ou QR CODE do adotante nos totens ou placas de sinalização do bem público;





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - uso do local adotado para atividades institucionais temporárias, na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo;

IV - uso na publicidade/marketing próprio, inclusive em mídias digitais, com os dizeres “Uma empresa parceira do Programa Adote Barbosa, com apoio à Preservação do Meio Ambiente e Responsabilidade Social” ou “Um(a) parceiro(a) do Programa Adote Barbosa, com apoio à Preservação do Meio Ambiente e Responsabilidade Social”, conforme o caso, acompanhado do brasão oficial do Município e logomarca da pessoa jurídica ou nome da pessoa física; e

V - reconhecimento pelo Poder Público pelo benefício prestado à sociedade, com inserção de *banner* no sítio eletrônico oficial do Município, contendo as parcerias firmadas.

§ 1º A identificação do adotante do bem público de que trata o inc. I deste artigo deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual, não podendo exceder o tamanho de 1m².

§ 2º A identificação do adotante do bem público de que trata o inc. II deste artigo não ocupará mais do que 20% (vinte por cento) da superfície da sinalização.

§ 3º Fica proibida a veiculação, pelo adotante, de anúncios publicitários de terceiros nos bens públicos adotados.

§ 4º Consideram-se atividades institucionais temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos, sendo permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

§ 5º A menos que estejam detalhadamente descritos no Termo de Adoção, a realização das atividades institucionais e dos eventos dependerá de requerimento específico e de anuência prévia do órgão ou entidade municipal competente, na forma prevista na regulamentação desta Lei e no respectivo Termo de Adoção.

**Seção IV
Do Órgão Gestor**

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração a centralização dos procedimentos para adoção de bens públicos de uso comum ou dominicais, bem como:

I - indicar os bens públicos passíveis de adoção, ouvidos os órgãos competentes;

II - disciplinar e realizar os procedimentos para recebimento e tramitação de propostas de adoção;



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - cobrar dos órgãos municipais competentes a forma de regular os aspectos técnicos e operacionais referentes à manutenção e à conservação dos bens a serem adotados; e

IV - providenciar as minutas dos Termos de Adoção entre as pessoas físicas ou jurídicas com os órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Órgãos municipais competentes são aqueles que em suas atribuições estejam as de fiscalização, manutenção e preservação do bem público envolvido.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO E DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 7º O procedimento de adoção poderá ser de iniciativa do Executivo Municipal, por meio de Chamamento Público ou iniciado por manifestação de particular interessado.

§ 1º Observadas as características da área a ser adotada, e para garantir a promoção efetiva da segurança pública e o acesso digital gratuito em praças e parques, o Edital de Chamamento poderá priorizar as propostas que contemplem a qualificação da iluminação pública, a qualificação e a ampliação dos equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância, a expansão dos meios de acesso à internet, sempre sob gestão exclusiva do adotante, ou que prevejam a revitalização, a doação de equipamentos ou a realização de obras.

§ 2º Em caso de bens públicos tombados, as intervenções físicas que dependam de licenciamento ficarão condicionadas à autorização do órgão competente.

Art. 8º Para a formalização da adoção, o órgão ou a entidade municipal competente e o adotante deverão firmar Termo de Adoção, que deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I - delimitação do objeto;

II - prazo de vigência;

III - obrigações assumidas pelo adotante e pelo Município de Carlos Barbosa;

IV - estimativa de valores investidos pelo adotante;

V - plano de trabalho;

VI - penalidades aplicáveis; e



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

VII - contrapartidas conferidas ao adotante.

§ 1º A adoção de monumento ou de bens públicos dominicais será objeto de instrumento próprio e específico, devendo ser elaborado “Termo de Adoção de Monumento” ou “Termo de Adoção de Bem Público Dominical”, no qual constará rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção e restauro, em conformidade com a regulamentação desta Lei.

§ 2º O adotante deverá identificar a existência de áreas de preservação permanente nos casos de adoção de praças, parques ou jardins, podendo cercá-las, caso em que essas áreas deverão ser reservadas para a preservação da biodiversidade local, nos termos definidos pelo Executivo Municipal.

§ 3º O adotante de parques urbanos deverá promover atividades de educação ambiental, de cuidado e de integração social entre a comunidade e seus usuários.

§ 4º Caberá ao adotante apresentar relatório semestral, no caso de adoção de parques, e anual, no caso de adoção dos demais bens públicos, descrevendo os investimentos, o calendário de conservação e as melhorias promovidas no local adotado.

Art. 9º Os interessados em celebrar Termos de Adoção deverão encaminhar sua proposta de adoção à Secretaria Municipal da Administração, via protocolo, por meio de requerimento contendo as seguintes informações:

I - a identificação do bem público a ser adotado;

II - plano de trabalho, contendo:

a) a natureza dos serviços que pretenda realizar;

b) a estimativa dos valores a serem investidos pelo adotante;

c) o período de vigência da adoção;

d) sugestão de contrapartida.

Art. 10. A proposta de adoção encaminhada pelo adotante deverá ser instruída com:

I - se pessoa física:

a) requerimento de intenção, contendo as informações do art. 9º;

b) cópia autenticada do RG;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) cópia autenticada do CPF; e

d) comprovante de residência.

II - se pessoa jurídica:

a) requerimento de intenção, contendo as informações do art. 9º;

b) cópia autenticada do CNPJ;

c) cópia autenticada do Contrato Social; e

d) certidão negativa de débitos com o Município de Carlos Barbosa.

Art. 11. Competirá à Secretaria Municipal da Administração, em conjunto com os órgãos competentes, os procedimentos para a adoção de bens públicos, cabendo-lhes:

I - classificar as propostas de adoção;

II - aprovar as propostas de adoção;

III - tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção, em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12. Serão procedidos, expedidos e registrados através de expediente próprio os seguintes casos:

I - apreciação de consultas quanto à viabilidade do proposto para cada área adotada;

II - aprovação da proposta de adoção;

III - licenciamento para manutenção e conservação, quando necessário.

Art 13. A Secretaria Municipal da Administração e o órgão competente realizarão a habilitação e processamento dos requerimentos de adoção, observando como requisitos de classificação:

I - a ordem cronológica do protocolo de adoção;

II - o endereço da pessoa física ou jurídica, tendo como preferência quem estiver localizado mais próximo do bem público; e

III - as condicionantes elencadas no § 1º do art. 7º.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Havendo mais de um interessado no mesmo espaço, poderá a Secretaria da Administração convocar os interessados para, querendo, apresentarem pedido de proposta conjunta.

§ 2º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de bens públicos, bem como facultar ao adotante a possibilidade de realização de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adoção, através de cláusula que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto.

§ 3º A escolha do adotante, no caso de não se optar pela adoção conjunta, deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - requisitos dos incisos do *caput* do art. 13; e

II - no caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

Art. 14. O Executivo Municipal dará ampla publicidade aos procedimentos, às propostas de adoção e aos Termos de Adoção celebrados, que deverão constar no Diário Oficial do Município de Carlos Barbosa.

Art. 15. A adoção será fiscalizada pelo órgão ou pela entidade municipal a que estiver vinculado o bem público, que poderá aplicar penalidades, revogar ou rescindir o Termo de Adoção.

Art. 16. A adoção terá o prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do órgão ou da entidade municipal competente, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas deverão ser revistos.

Art. 17. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas no Termo de Adoção, pela adotante, poderá, mediante notificação prévia, ensejar advertência para sanar a irregularidade, e, na sua reincidência, a rescisão da adoção, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ônus ao Município.

Parágrafo único. Poderá haver também a rescisão da adoção mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada no interesse público, por parte da Administração Pública, ou, pelo particular, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIO URBANO



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. Fica permitida a doação de serviços relativos à manutenção e à conservação, sem o caráter continuado que caracteriza a adoção, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade durante o período em que os serviços estiverem sendo realizados e mediante autorização do órgão competente ou entidade responsável pela gestão do bem público.

Art. 19. Fica permitida a doação de obras e equipamentos/mobiliário urbano com finalidade de implementação de melhorias ou revitalização dos bens públicos de uso comum, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade no espaço revitalizado ou equipamento/mobiliário doado na forma do art. 5º desta Lei, durante período não superior ao prazo fixado no Termo de Adoção.

Parágrafo único. A doação de obras e equipamentos/mobiliário urbano com finalidade de implementação de melhorias ou de revitalização dos bens públicos, deverão estar de acordo com o disposto no Código de Posturas, Plano Diretor, Código do Meio Ambiente e Código de Obras, bem como atender às normas técnicas da ABNT NBR 9050/05 e, em especial, observar os preceitos do conceito do “desenho universal”.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Quando a adoção ou doação implicar substancial revitalização ou melhoria do bem público, será permitida, em acréscimo às contrapartidas de que trata o art. 5º desta Lei, a instalação de identificação comemorativa às melhorias implementadas.

§ 1º A identificação deverá conter a data da implementação, o tipo de intervenção e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela revitalização ou melhoria.

§ 2º A autorização para a instalação da identificação comemorativa competirá ao órgão ou à entidade municipal a que estiver vinculado o bem público, que definirá, também, as dimensões da identificação, não podendo ultrapassar 2m².

Art. 21. Fica permitida a adoção de áreas existentes ou a serem criadas para o entretenimento infantil ou à recreação de animais domésticos, podendo ser realizado o cercamento desses espaços, mediante avaliação do órgão ou da entidade responsável pelo bem público de uso comum.

Art. 22. O plantio de flores, arbustos ou plantas ornamentais no local adotado, bem como quaisquer outras intervenções ambientais, deverão ser autorizadas pelo órgão competente e respeitar as orientações da Lei Municipal nº 3.460, de 26 de outubro de 2017, e alterações.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23. O adotante receberá, do órgão competente, instruções técnicas quanto à recuperação da área adotada, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção, conservação e embelezamento.

Art. 24. Fica vedado ao adotante, modificar a estrutura física do bem público sem prévia autorização e aprovação do Município.

Art. 25. Fvida a vigência do Termo de Adoção por qualquer motivo, as doações ou melhorias, obras e serviços dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada de seus elementos identificadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Fica o Município autorizado a criar a marca “Adote Barbosa”, com a finalidade de fortalecimento de identidade visual do Programa.

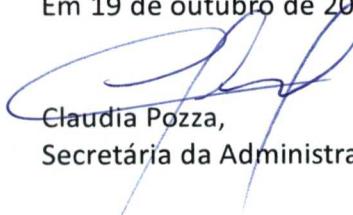
Art. 27. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, procedimentos complementares à plena consecução desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de outubro de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 19 de outubro de 2021.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.